

1969

Décret sur l'Appointement des Missionnaires dans l'Outremer Portugais — (6-XII-1884)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol3>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1969). Décret sur l'Appointement des Missionnaires dans l'Outremer Portugais. In *Angola: 1882-1889*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1884 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola: 1882-1889 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

DÉCRET SUR L'APPOINTEMENT DES MISSIONNAIRES DANS L'OUTREMER PORTUGAIS

(6-XII-1884)

SOMMAIRE — *Les prêtres de la métropole ou de Goa envoyés dans l'outremer par le gouvernement, auront le même traitement que les élèves du Collège des Missions.*

Sendo de toda a conveniência melhorar a situação dos sacerdotes europeus e os do arcebispado de Goa, que o governo para acudir a urgentes necessidades do real padroado incumbir de exercerem o sagrado ministério no ultramar, como párocos, missionários ou como professores, tornando-lhes extensivas as vantagens que aos alunos do Colégio das Missões Ultramarinas, que têm idêntico destino, são concedidas pelos respectivos estatutos, aprovados por decreto de 3 do corrente;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros, e usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 15.º do acto adicional à carta constitucional da monarquia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os sacerdotes europeus que não sendo alunos do Colégio das Missões Ultramarinas, forem do reino, por ordem do governo, servir nas dioceses do ultramar como professores, párocos ou missionários, ficam sujeitos aos mesmos encargos e gozarão de todas as vantagens que pelos artigos 90.º a 95.º dos estatutos do referido Colégio, aprovados por decreto de 3 do corrente mês, cabem aos respectivos alunos.

... ..

Art. 3.º O sacerdote que tiver carta de apresentação em alguma determinada igreja será obrigado a pagar o selo correspondente à dotação dessa igreja e o emolumento respectivo.

Art. 4.º O Missionário suspenso do exercício das suas funções pelo prelado diocesano, a cuja jurisdição estiver sujeito, não receberá da fazenda pública cômgrua alguma enquanto durar a suspensão.

Art. 5.º As disposições deste decreto são applicáveis aos sacerdotes do reino e da diocese de Goa, que actualmente se acham em serviço nas missões do ultramar por incumbência do governo.

Art. 6.º Fica revogado o decreto de 17 de Dezembro de 1868 e toda a mais legislação em contrário.

O ministro e secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 6 de Dezembro de 1884.

Rei

Manuel Pinheiro Chagas

COLLECÇÃO DA LEGISLAÇÃO NOVISSIMA DO
ULTRAMAR, Lisboa, 1886, XII, p. 621-622.